



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Auxiliadora		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Auxiliadora, nesta capital, reconhece o curso de ensino fundamental e autoriza a educação infantil, pelo prazo de 05(cinco) anos, com vigência até 31.12.2007.		
RELATORA: Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 01400802-5	PARECER Nº 0235/2003	APROVADO EM: 12.03.2003

I – RELATÓRIO

Irmã Maria José da Silva, diretora do Centro Educacional Auxiliadora, situado na Avenida Vicente Espíndola, 39, Aeroporto, CEP: 60420-210, nesta capital, mediante processo Nº 01400802-5, solicita a este Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para ministrar a educação infantil.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e foi autorizada pelo Parecer Nº 1066/89, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 361/2000, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Educacional Auxiliadora, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental e à autorização da educação infantil, pelo prazo de 5(cinco) anos, com vigência até 31.12.2007.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0235/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os professores e currículo adotado.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de estimular os alunos para o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de março de 2003.

MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0235/2003
SPU	Nº	01400802-5
APROVADO EM:		12.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC